



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 061/2005

EMENTA: REGULAMENTA ARTIGOS DO CÓDIGO ADMINISTRATIVO COM RELAÇÃO AOS TRAILLERS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E À EFETIVAÇÃO DE SHOWS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ ANCHITE, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que gerou o processo administrativo 8504/2005;

CONSIDERANDO os Inquéritos Cíveis nº 06/03, 108/04 e Inquérito Preparatório 017/05 da lavra do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Assentada de Reunião do dia 05 de julho de 2005, com a participação do Ministério Público, do Município e de moradores;

CONSIDERANDO ao que dispõe o Código Administrativo do Município em especial, os seus artigos 19, 20, 177, 180, 183, 184, 190, 195, 197, 313 e 321;

CONSIDERANDO que é dever da Administração zelar por todos os atos que atentam ao pudor, à saúde e ao sossego público, direitos consagrados pela Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que os Permissionários de trailers, para exercerem o seu comércio no Município de Barra do Piraí, devem estar quites com as suas obrigações junto ao Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO que o som produzido pelos trailers deve obedecer os decibéis determinados pela Lei Municipal e que a sua inobservância causa perturbação do sossego público;

CONSIDERANDO que todos os trailers permitidos no Município devem estar regulares com a legislação municipal, inclusive com os termos devidamente assinados e em vigor;

CONSIDERANDO que os Permissionários de trailers devem manter o local com asseio necessário a receber os munícipes, sujeitos inclusive, à interdição pela Saúde Pública;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a observância do horário determinado para o sossego público onde todos os munícipes têm o direito legal e constitucional de exercer o seu descanso sem qualquer perturbação;

CONSIDERANDO finalmente o Poder de Polícia consagrado ao Chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica, a partir da data da publicação do presente Decreto, determinado o prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, para que todos os Permissionários de trailers do Município compareçam à Procuradoria do Município, para assinatura de competente Termo de Permissão de Uso, estando a partir desta data os instrumentos em vigor unilateralmente revogados, face à sua precariedade em que foram concedidos;

Artigo 2º - Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas, excetuando-se "cerveja e chopp", bebidas estas caracterizadas de menor teor alcoólico nos trailers localizados no Município de Barra do Piraí, conforme já capitulado no Código Administrativo do Município, sendo que o seu descumprimento acarretará em revogação da permissão de uso e conseqüente cassação da licença expedida.

Parágrafo único – Excetuam-se da vedação do caput do artigo 2º os ambulantes de comércio eventual e feirantes, em determinadas épocas do ano, especialmente em grandes festejos municipais, estaduais e nacionais e sempre com autorização expressa do Chefe do Executivo e com prazo determinado;

Artigo 3º - A utilização de qualquer tipo de som nos trailers permitidos no Município devem obedecer os níveis de intensidade máximos em decibéis constantes da legislação municipal, sendo que o seu descumprimento acarretará advertência verbal, advertência por escrito, multa e revogação do respectivo termo e cassação da licença pela fiscalização municipal, cujas penalidades obedecerão a ordem capitulada;

Artigo 4º - A utilização de qualquer tipo de som deve ser encerrada de segunda a quinta e domingo às 22 horas, e sexta e sábado às 24 horas, de forma improrrogável, sendo que o descumprimento desse horário incidirá nas penalidades constantes do artigo 3º.

Artigo 5º - Qualquer evento artístico a ser produzido nos trailers deve obter, previamente, a autorização do Município, de forma expressa, obedecidos os horários e decibéis constantes neste Decreto e o seu descumprimento importará nas penalidades constantes no artigo 3º do presente instrumento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Fica ainda vedado aos Permissionários de trailers a utilização das margens dos rios Paraíba do Sul e Piraí para usarem como vazadores de lixo produzidos em seu estabelecimento, cuja penalidade obedecerá a cronologia do artigo 3º do presente instrumento.

Artigo 6º - O não comparecimento dos Permissionários dos trailers na Procuradoria do Município, no prazo assinalado no artigo 1º deste instrumento, importará em fechamento imediato e compulsório do respectivo comércio;

Artigo 7º - Os Permissionários que estiverem inadimplentes com o Tesouro Municipal não poderão, sob qualquer hipótese, formatarem instrumento com o Município, e que evidentemente não poderão obter a respectiva licença pelo Setor Fazendário.

Artigo 8º - Que os Permissionários da data da publicação do presente instrumento até o prazo concedido no artigo 1º estão com as suas licenças autorizadas, todavia, precárias e dependendo de formatação de novo instrumento para a consecução de seu comércio.

Artigo 9º - A fiscalização, para o real cumprimento do presente instrumento, dar-se-á pela Fiscalização Municipal Fazendária, pela Fiscalização da Vigilância Sanitária, pela Guarda Municipal e, se preciso, com o apoio do 10º Batalhão de Polícia Militar, que será solicitado pelo Chefe do Executivo.

Artigo 10 – Que fica terminantemente vedada a realização de shows de qualquer tipo em logradouros públicos, sem prévia autorização do Município e obedecido rigorosamente os horários determinados pela legislação municipal, estadual e federal, incluído o limite máximo em decibéis para o som que será produzido no respectivo evento, sendo que o descumprimento dessa norma acarretará em penalidades administrativas e criminais ao “promoter” do evento.

Artigo 11 – Que se excetuam do artigo anterior os comícios que devem receber a regulamentação legal do Código Eleitoral Brasileiro, das Leis partidárias e principalmente das determinações da Justiça Eleitoral de nosso Município.

Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal